

DOM/SC Prefeitura municipal de São João Batista

Data de Cadastro: 02/07/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7363692 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 03/07/2025 **Edição Nº:** 4877

Lei COMPLEMENTAR 111, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Reconhece o recebimento indevido de Taxa de Expediente lançadas juntamente com o valor de IPTU e organiza plano para restituição.

O Prefeito do Município de São João Batista, faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a realização de compensação automática da cobrança da Taxa de Expediente cobrada de forma inconstitucional quando do lançamento tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º A restituição aos contribuintes ocorrerá na forma de compensação tributária a qual será lançada em cada um dos Cadastros Imobiliários das unidades cobradas.

Parágrafo único. O valor quitado para cada ano será corrigido pelo Índice Geral de Remuneração Poupança, que consiste no importe de 0,5% (meio por cento ao mês) acrescido da Taxa Referencial (TR), calculado da data do pagamento até o prazo de compensação e atenderá aos seguintes parâmetros:

I – Para as Taxas de Expediente quitadas no ano de 2020, o valor será lançado como abatimento para o ano de 2026;

II - Para as Taxas de Expediente quitadas no ano de 2021, o valor será lançado como abatimento para o ano de 2027;

III - Para as Taxas de Expediente quitadas no ano de 2022, o valor será lançado como abatimento para o ano de 2028;

IV - Para as Taxas de Expediente quitadas no ano de 2023, o valor será lançado como abatimento para o ano de 2029;

V - Para as Taxas de Expediente quitadas no ano de 2024, o valor será lançado como abatimento para o ano de 2030.

Art. 3º O Departamento de Tributos, ficará responsável pela conferência e lançamento dos valores, devendo eventuais divergências serem resolvidas pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º Em casos de parcelamentos os valores das correções contar-se-ão de cada adimplimento e, havendo pagamento parcial o saldo poderá ser compensado na execução fiscal (acaso remetida a dívida ativa).



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7363692, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7363692>



DOM/SC Prefeitura municipal de São João Batista**Data de Cadastro:** 02/07/2025 **Extrato do Ato N°:** 7363692 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/07/2025 **Edição N°:** 4877

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista/SC, 02 julho de 2025.

Juliano Peixer

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no DOM em ____/____/____.

_____ Responsável pela publicação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7363692, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7363692>

DOM/SC Prefeitura municipal de São João Batista

Data de Cadastro: 02/07/2025 **Extrato do Ato N°:** 7363692 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 03/07/2025 **Edição N°:** 4877

**Consórcio de Inovação na Gestão Pública**

Suporte técnico Ciga

48 98406-1060 - dom@consorciociga.gov.br

Endereço

R. General Liberato Bittencourt, 1885 — Sala 102 CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Apoio



Diário Oficial

Conheça o DOM/SC

Dúvidas Frequentes

LAI e LGPD

© 2025 - Todos os direitos reservados



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7363692, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7363692>